

# O CARAPUCEIRO.

*Periodico Moral, e só per accidens politico.*

Hunc servare modum nostri novere libelli  
Parcere personis, dicere de vitiis.

Marcial Liv. 10 Epist. 33.

Guardarei nesta folha as regras boas,  
Que he dos vicios fallar, não das pessoas.

ANNO DE 1842.)

Quarta feira 12 de Outubro.

(NUMERO 56.

## *As Rebeliões.*

**O**S mens illustres Leitores querem sempre faccias : as mesmas senhoras que se arrepellão com as carapuças, ou toucas, que lhes assentão, como de molde, assim mesmo só leem os Numeros jocosérios ; e se depárão com assunto mais grave, fazem-lhe beicinho, e dizem = Ora hoje o Carapuceiro está sem graça : mas he mister advertir, que a uniformidade he a maior inimiga do deleite, pelo que cumpre variar, e além disto corre me obrigação de satisfazer huma vez por outra o *per accidens* do meu pequeno Periodico.

Observando pois o quanto ultimamente há lavrado pell' nosso Brasil nas Províncias do Sul o espirito de desordem, pareceo-me conveniente dizer alguma cosa a respeito das rebeliões, fonte perenal de horriveis males para a sociedade. He certo, que essas rebeliões achão-se felizmente sufocadas em S. Paulo, e Minas : mas os animos ainda se não aquietarão, e não falta por toda a parte boa vontade em certos espiritos turbulentos de perturbar-nos o socego, e de pôr o Brasil em conflagração.

Podemos distinguir duas espécies de rebelião ; a geral, e a parcial. Por meio da primeira huma Nação inteira, ou a maior parte della insurge contra o Poder publico. Por meio da segunda formão-se no Estado facções, que aggredem de mão armada o Governo estabelecido. Do principio da soberania do povo dimana necessariamente o direito de rebelião geral ; porque sendo o povo o verdadeiro soberano, os que governão não são, se-

não seus mandatarios : elle os pode revogar, se perdem a sua confiança ; e como elles sempre tem alguma força na mão, e raramente tanta moderacão, que cedão de bom grado ao voto do mesmo povo, ordinariamente só pela rebelião, e oppondo lhe huma força mais poderosa, he, que este chega a reassumir o exercicio da soberania.

Não fallo aqui dessa rebelião nacional, nem porei em controversia, se a nação em massa tem o direito de aggressão contra o Poder publico. O que por ora examino he, se este direito pertence ás facções, e aos particulares. Desd'os primeiros dias da Revolução Franceza hum moço ambicioso, que havia levado d'America o entusiasmo da liberdade, e o projecto de ser o Washington da França, adquirira huma grande popularidade, proclamando a rebelião como o mais sancto dos deveres. Mas devia tal maxima ser adoptada por huma Assemblea de Legisladores ? « O fim de toda a associação politica (diz a declaração dos direitos art. 2º) he a conservação dos direitos naturaes, e imprescriptíveis do homem. Estes direitos são ; a liberdade, a propriedade, a segurança, e a resistencia á oppressão. »

Bem pouco conheciao a natureza, e fim da sociedade civil os Metaphysicos, que redigirão a declaração dos direitos, quando disserão, que o fim de toda a associação politica era a conservação dos direitos naturaes do homem ; porque os direitos naturaes do homem não são os direitos do cidadão, e o estado social não he o estado da natureza. Em verdade o fim principal, ou o fim ultimo da

toda a associação politica he a felicidade de seus membros , e o seu fim mais imediato he a paz , a segurança iudividual , e a garantia das propriedades , trez elementos, de que se compõe a felicidade do homem em sociedade. Se para chegar a esse fim he necessario, como se não pode duvidar , que cada hum perca alguma causa dos direitos , que teria no estado da natureza , he evidente , que o fim da associação politica não he o conservar os direitos naturaes do homem.

Estes tambem não são imprescriptíveis ; porque alem de serem necessariamente modificados pelas clausulas do pacto social , ainda mais o podem ser pelo facto particular dos individuos , quer estes alienem huma parte delles por convenções voluntarias , quer por seus crimes mereção perdelos de todo. Finalmente estes direitos não devem ser colocados na mesma esteira ; por quanto a liberdade , a propriedade , e a segurança são direitos naturaes , que subsistem sim no estado de sociedade ; mas com modificações , e restrições , que longe de os alterar só se enderezão a defendelos , e fortificalos. Quanto à resistencia á oppressão , tal direito só pertence ao estado de natureza , onde não existem nem lei commun , nem Magistrado reconhecido , nem força publica , o que he incompativel até com a ideia de associação politica. Em verdade qual o fim proposto na instituição das sociedades civiz , e dos Governos , senão substituir a vontade geral ás vontades particulares , e forçar todos os membros da sociedade a submitterem as suas pretenções á auctorida de publica ? Mas nem esta , nem aquella valerão nada , se todo e qualquer cidadão se jnlgar com direito de resistir á oppressão , ou , o que vem a ser o mesmo , de oppor força a todos os actos da Administração , que lhe aprovou considerar oppressivos. Admittir pois sob o imperio da lei hum só caso , em que seja permitido rezistir á lei , he armar-se contra ella , he despedaçar os laços socias , e volver o genero humano a essa anarchia primitiva , em virtude da qual cada hum estabelecia-se juiz em sua pro-

pria causa.

Onde quer que a resistencia á oppressão for levantada em direito , poderá existir huma força , mas não huma auctoridade ; porque a auctoridade , que he o direito de mandar , suppõe o dever de obedecer : mas ao que vem a reduzir se o dever de obedecer , quando qualquer descontente , qualquer ambicioso , dizendo se opprimido , pode oppor huma resistencia legal á vontade do soberano ?

Se se disser , que o direito de resistencia suppõe huma oppressão real ; responderei , que sendo cada hum juiz da injuria , que pretende ter lhe sido feita ; segue-se evidentemente , que huma oppressão imaginaria virá a dar os mesmos direitos , que huma oppressão real. De mais ainda no caso d' huma oppressão real , e manifesta , he inadmissivel o direito de resistencia activa da parte dos particulares ; por quanto o estado social não admitté hum direito , cujo exercicio arrastraria infallivelmente a ruina da sociedade ; e he evidente , que não poderia subsistir huma sociedade , onde a todo , e qualquer cidadão coubesse o direito de resistir por via de rebelião á oppressão ainda real , e manifesta. Sob a Constituição mais favoravel á liberdade , sob o Governo mais humano , bem intencionado impossivel he , não se cometâo algumas injustiças ; porque o Principe , e os Magistrados são homens ; e , segundo diz o profundo Tacito , *vitia erunt , donec homines* : vicios hão de haver , em quanto houver homens.

Essas injustiças , esses erros da Administração são hum mal inevitavel , que está previsto , e ao qual se há resignado todo aquelle que consentio em viver no estado civil : e visto que este mal não pareceo , senão hum inconveniente necessário , e toleravel em comparação das perturbações , e desordens inseparaveis d'anarchia ; não seria causa insensata o procurar-lhe remedio na dissolução da sociedade , e no regresso ao estado da natureza , isto he ; ao estado de guerra de todos contra todos ? A salvação publica he a primeira de todas as leis socias : *salus populi suprema lex esto* : e a-

consequencia immediata desta lei prima-ria he , que o interesse particular deve sempre ceder ao interesse geral. Huma injustiça cometida pelo Governo he hum mal particular , e passageiro ; ao passo que a resistencia á auctoridade , a rebe-lião he hum mal geral , e permanente ; porque offende a ordem publica , d'onde depende a segurança de todos.

Tal he o respeito , que todo o cidadão deve á tranquilidade publica , que este interesse sobrepuja algumas vezes aos di-reitos d'huma justiça rigorosa. Em fa-vor da tranquilidade publica he , que o Direito das Gentes admitté huma pres-cripção a respeito da soberania , assim como as leis civiz a tem instituido á cer-eira das propriedados particulares. Quan-do hum Poder está solidamente estabele-cido , ainda que a sua origem fosse injus-ta , deve ser conservado ; porque delle depõe a salvação do povo : e quando a prescripção não tenha legitimado o Po-der , nem sempre he permitido aos par-ticulares atacallo á força descoberta ; por quanto se por huma parte he verdade , que eu nada devo ao usurpador , por ou-tra corre me a obrigação de não pertur-bar o reposo da sociedade por tentati-vas infructuosas , que sem aproveitarem ao legitimo Superano , não terião outro paradeiro mais , do que arremessar o Estado em os horrores da anarchia. Ora se o interesse da tranquilidade publica pode em certas circunstancias obrigar os particulares a respeitar hum Poder usur-pado ; qual não deve ser a veneração dos cidadãos para com a auctoridade legiti-ma ?

Mas dirá alguém , que não he aos par-ticulares , senão ao povo inteiro a quem se atribue o direito de resistir ao Gover-no. E pode-se rasoavelmente duvidar , que o povo , em favor de quem forão instituidos os Governos , deixe de ter o direito de levantar se de mão armada , a ser preciso , contra hum Governo , que o opprime ? Por ora não examino a que ponto , e de que maneira hum povo in-teiro pode defender se contra a oppres-são : o que digo he , que a maxima , que consagra o direito de rebelião , deve en-

tender se , não d'huma Nação inteira , mas de qualquer facção , e ainda d'hum só individuo ; pois ella o põe em o nu-mero dos direitos naturaes , e imprescriptiveis do homem , e do cidadão. Fi-nalmente basta a mais ligeira noticia da Historia para se saber , que o interesse do povo sempre foi o pretexto , e nunca o motivo das revoluções. He este hum véo sediço , e transparente , com que os facciosos cobrem as suas vinganças , ou a sua ambição : em todos os tempos , en-tre todas as nações tiverão os conspirado-res a mesma lingoagem , e em toda a parte os resultados hão sobejamente pro-vado , que esses pretendidos libertadores do povo erão os seus mais ferozes ini-migos.

Ainda se não vio , que o homem sabio , e virtuoso , mesmo sobre hum mau Go-verno , levantasse o standarte da revolta. Elle conhece melhor , e sente mais , que nenhum outro os abusos do Gover-no ; porque sofre no que padece , e no que vê padecer aos seus concidadãos : po-rém se o posto , que elle occupa no Es-tado , lhe não impõe o dever de illustrar a Administração , elle deplora em silencio as desgraças da patria ; pois sabe , que hum Governo , dado que vicioso seja , he hum mal muito menor , do que a per-turbação da ordem publica.

Mas quando fosse verdade , que a op-pressão levada aos ultimos excessos , possa legitimar a resistencia , hum Phi-losopho amigo da humanidade fogiria de revelar ao povo huma verdade tão peri-gosa: hum Legislador sabio não faria del-la a base da sua Constituição ; não estabe-leceria a ordem publica sobre o direito de revolta ; não convidaria o povo a previ-nir o momento , em que o uso desse re-medio extremo poderia ser justificado pe-la necessidade extrema , não exporia em fim a sorte da sua patria aos horrores d'a-narchia , e da guerra civil.

Se a rebelião he sempre acompanhada de funestos resultados sob qualquer for-ma de Governo , ella se torna ainda mais odiosa , e indisculpavel sob o Regimen-Representativo , onde o Parlamento , e a Imprensa subministrão os meios licitos,

e decorosos de combater o Governo, que se desvia da estrada de seus deveres. Ninguem mais interessado, que o Monarca, na felicidade publica; e logo que os seus Ministros por seus erros, ou malversações provocão os clamores da Tribuna, e da Imprensa, elle infallivelmente os dimitte, chama quem melhor desempenhe a tarefa de governar; e eis remediado o mal sem perturbação, sem desordem, sem os males incalculaveis das revoluções.

Não he seguramente o amor da justiça, e do bem publico, que tem instigado os nossos revolucionarios a promover rebeliões, não he huma Opposição sisuda, e conscienciosa, que assim compromette a sorte d'Imperio; he sim em huns a cobiça de mando, em outros a vingança, e em muitos o desejo inquieto de sahir da sua propria nulidade. E merecerão taes homens os foros de bons patriotas? — Acabou-se a Constituição — (dizem alguns): mas quem mais a apunhalha, do que os que promovem rebeliões? Que maiores inimigos da verdadeira liberdade, do que os atiçadores d'anarchia, e provocadores da guerra civil? Quê sangue derramado! Que familias consternadas, que perdas irreparaveis em S Paulo, e Minas! E qual o proveito de tão dolorosos sacrificios?

De balde existe huma Constituição escripta em papel, se ella não está gravada em nossos corações. Ahi he, que ella deve principalmente residir, ahi he, que ella se consolida, e identifica-se com os povos. Se pois se transgridem muitos Artigos da Constituição, culpa he de todos nós, que ordinariamente só a queremos execntada, quando nos faz conta, e gostosos a postergamos, toda a vez que assim convém aos nossos interesses, e paixões. Não posso imaginar, haja no Brasil Governo tão desassisado, que nutra em sua mente o insensato projecto de anniquilar a Constituição, e tornar se absoluto. O Senhor D. Pedro 2º não he nosso Imperador, senão em virtude da Constituição: e se o seu Throno, e Dinastia são o principal fundamento da nossa felicidade, acabar com a Consti-

tuição seria acabar com a Monarchia; seria em meu humilde entender, franquear o passo á demagogia, quebrar os laços, que ligão as Províncias, e suscitar dos infernos as mais turbulentas Democracias. Eu defendo o Governo, como importantissimo elemento de ordem; mas se algum houver tão imprudente, e louco, que ouse pretender proclamar se absoluto, suplantando a Constituição; *Acheronta movebo*; e com esta pena, bem que fraca, e mesquinha, far lhehei desapiedada guerra. Finalmente eu nem quero o Brasil sem Imperio, nem Imperio sem a Constituição, que temos jurado.

#### VARIEDADE.

##### *Os arrufos.*

Este pequeno Art. só dos namorados pode ser bem apreciado; porque os arrufos são agastamentos leves, e sobre objectos, de que só elles entendem. Não he huma zanga, não he huma ira, não he hum odio, he sim hum ei fado especial, que só versa sobre materias de amor; e como he hum tanto temperado pela ternura, ordinariamente dá-se mais no bello sexo, por natureza mais a rufadico, que o nosso.

Os arrufos não excluem o amor, antes são filhos imediatos d'hum amor, que por muito sensivel, e delicado, de qualquer falta se impressiona, e ressente. Huma mulher arrufada não guarda de seu coração nenhum sentimento rancoroso; antes conservando o mesmo affecto só pretende dar se por algum tanto magoada desta, ou d'aquelle falta, em que por ventura ocorrerá o objecto do seu amor: v. g. porque este veio tarde, devendo vir mais cedo; porque em tal dia só passou quatro vezes pela sua porta, costumando a passar dez, e doze vezes.

Quando os arrufos são misturados d'alguma mescla de ciúme, são mais fortes, e ás vezes podem tornar-se tempestuosos. Então a arrufada apresenta-se mui circumspecta, e até afectando indifferença. O meio de curar esta molestia he a humildade: mas se o amante quer sustentar caprichos, e despreza os arrufos, terá de velos convertidos em guerra declarada, e em hum pleito, do qual virá a final a pagar as custas.

# O CARAPUCEIRO.

*Periodico Moral, e so' per accidens politico.*

Hunc servare modum nostri novere libelli  
Parcere personis, dicere de vitiis.

Marcial Liv. 10 Epist. 33.

Guardarei nesta folha as regras boas,  
Que he dos vicios fallar, não das pessoas.

ANNO DE 1842.)

Quarta feira 12 de Outubro.

(NUMERO 56.

## *As Rebeliões.*

S meus illustres Leitores querem sempre facecias : as mesmas senhoras que se arrepellão com as carapuças, ou toucas, que lhes assentão, como de molde, assim mesmo só leem os Numeros jocosérios ; e se depàrão com assumpto mais grave, fazem-lhe beicinho, e dizem = Ora hoje o Carapuceiro está sem graça : mas he mister advertir, que a uniformidade he a maior inimiga do deleite, pelo que cumpre variar, e além disto corre me obrigação de satisfazer huma vez por outra o *per accidens* do meu pequeno Periodico.

Observando pois o quanto ultimamente há lavrado pelo nosso Brasil nas Províncias do Sul o espirito de desordem, pareceo-me conveniente dizer alguma cosa a respeito das rebeliões, fonte perenal de horriveis males para a sociedade. He certo, que essas rebeliões achão-se felizmente sufocadas em S. Paulo, e Minas : mas os animos ainda se não aquietarão, e não falta por toda a parte boa vontade em certos espiritos turbulentos de perturbar-nos o socego, e de pôr o Brasil em conflagração.

Podemos distinguir duas espécies de rebelião ; a geral, e a parcial. Por meio da primeira huma Nação inteira, ou a maior parte della insurge contra o Poder publico. Por meio da segunda formão-se no Estado facções, que agredem de mão armada o Governo estabelecido. Do principio da soberania do povo dimana necessariamente o direito de rebelião geral ; porque sendo o povo o verdadeiro soberano, os que governão não são, se-

não seus mandatarios : elle os pode revogar, se perdem a sua confiança ; e como elles sempre tem alguma força na mão, e raramente tanta moderação, que cedão de bom grado ao voto do mesmo povo, ordinariamente só pela rebelião, e oppondo-lhe huma força mais poderosa, he, que este chega a reassumir o exercicio da soberania.

Não fallo aqui dessa rebelião nacional, nem porei em controvérsia, se a nação em massa tem o direito de aggressão contra o Poder publico. O que por ora examino he, se este direito pertence ás facções, e aos particulares. Desd'os primeiros dias da Revolução Franceza hum moço ambicioso, que havia levado d'America o entuziasmo da liberdade, e o projecto de ser o Washington da França, adquirira huma grande popularidade, proclamando a rebelião como o mais sancto dos deveres. Mas devia tal maxima ser adoptada por huma Assembléa de Legisladores ? « O fim de toda a associação política (diz a declaração dos direitos art. 2º) he a conservação dos direitos naturaes, e imprescriptíveis do homem. Estes direitos são ; a liberdade, a propriedade, a segurança, e a resistência á oppressão. »

Bem pouco conhecão a natureza, e fim da sociedade civil os Metaphysicos, que redigirão a declaração dos direitos, quando disserão, que o fim de toda a associação política era a conservação dos direitos naturaes do homem ; porque os direitos naturaes do homem não são os direitos do cidadão, e o estado social não he o estado da natureza. Em verdade o fim principal, ou o fim ultimo de

toda a associação política he a felicidade de seus membros , e o seu fim mais imediato he a paz , a segurança individual , e a garantia das propriedades , trez elementos, de que se compõe a felicidade do homem em sociedade. Se para chegar a esse fim he necessário, como se não pode duvidar , que cada hum perca alguma causa dos direitos , que teria no estado da natureza , he evidente , que o fim da associação política não he o conservar os direitos naturaes do homem.

Estes tambem não são imprescriptíveis ; porque além de serem necessariamente modificados pelas clausulas do pacto social , ainda mais o podem ser pelo facto particular dos individuos , quer estes alienem huma parte delles por convenções voluntarias , quer por seus crimes mereçam perdêlos de todo. Finalmente estes direitos não devem ser colados na mesma esteira ; por quanto a liberdade , a propriedade , e a segurança são direitos naturaes , que subsistem sim no estado de sociedade ; mas com modificações , e restrições , que longe de os alterar só se enderessão a defendêlos , e fortificálos. Quanto á resistencia á oppressão , tal direito só pertence ao estado de natureza , onde não existem nem lei commun , nem Magistrado reconhecido , nem força publica , o que he incompativel até com a ideia de associação política. Em verdade qual o fim proposto na instituição das sociedades civiz , e dos Governos , senão substituir a vontade geral ás vontades particulares , e forçar todos os membros da sociedade a submitterem as suas pretenções á auctorida de publica ? Mas nem esta , nem aquella valerão nada , se todo e qualquer cidadão se jnlgar com direito de resistir á oppressão , ou , o que vem a ser o mesmo , de oppor força a todos os actos da Administração , que lhe aprovou considerar oppressivos. Admittir pois sob o imperio da lei hum só caso , em que seja permitido rezistar á lei , he armar-se contra ella , he despedazar os laços sociaes , e volver o genero humano a essa anarchia primitiva , em virtude da qual cada hum establecia-se juiz em sua pro-

pria causa.

Onde quer que a resistencia á oppressão for levantada em direito , poderá existir huma força , mas não huma auctoridade ; porque a auctoridade , que he o direito de mandar , suppõe o dever de obedecer : mas ao que vem a reduzir se o dever de obedecer , quando qualquer descontente , qualquer ambicioso , dizendo se opprimido , pode oppor huma resistencia legal á vontade do soberano ?

Se se disser , que o direito de resistencia suppõe huma oppressão real ; responderei , que sendo cada hum juiz da injuria , que pretende ter lhe sido feita ; segue-se evidentemente , que huma oppressão imaginaria virá a dar os mesmos direitos , que huma oppressão real. De mais ainda no caso d' huma oppressão real , e manifesta , he inadmissivel o direito de resistencia activa da parte dos particulares ; por quanto o estado social não admite hum direito , enjo exercicio arrastraria infallivelmente a ruina da sociedade ; e he evidente , que não poderia subsistir huma sociedade , onde a todo , e qualquer cidadão coubesse o direito de resistir por via de rebelião á oppressão ainda real , e manifesta. Sob a Constituição mais favoravel á liberdade , sob o Governo mais humano , e bem intencionado impossivel he , não se cometêão algumas injustiças ; porque o Principe , e os Magistrados são homens ; e , segundo diz o profundo Tacito , *vitia erunt , donec homines* : vicios hão de haver , em quanto houver homens.

Essas injustiças , esses erros da Administração são hum mal inevitável , que está previsto , e ao qual se há resignado todo aquele que consentio em viver no estado civil : e visto que este mal não pareceo , senão hum inconveniente necessário , e toleravel em comparação das perturbações , e desordens inseparaveis d'anarchia ; não seria causa insensata o procurar-lhe remedio na dissolução da sociedade , e no regresso ao estado da natureza , isto he ; ao estado de guerra de todos contra todos ? A salvação publica he a primeira de todas as leis socias : *salus populi suprema lex esto* : e a

consequencia immediata desta lei primaria he , que o interesse particular deve sempre ceder ao interesse geral. Huma injustiça cometida pelo Governo he hum mal particular , e passageiro ; ao passo que a resistencia á auctoridade , a rebelião he hum mal geral , e permanente ; porque offende a ordem publica , d'onde depende a segurançā de todos.

Tal he o respeito , que todo o cidadão deve á tranquilidade publica , que este interesse sobrepuja algumas vezes aos direitos d' huma justiça rigorosa. Em favor da tranquilidade publica he , que o Direito das Gentes admittē huma prescripção a respeito da soberania , assim como as leis civiz a tem instituido á cerca das propriedades particulares. Quando hum Poder está solidamente estabelecido , ainda que a sua origem fosse injusta , deve ser conservado ; porque delle depende a salvação do povo : e quando a prescripção não tenha legitimado o Poder , nem sempre he permittido aos particulares atacallo á força descoberta ; por quanto se por huma parte he verdade , que eu nada devo ao usurpador , por outra corre-me a obrigaçāo de não perturbar o repouso da sociedade por tentativas infructuosas , que sem aproveitarem ao legitimo Soberano , não terião outro paradeiro mais , do que arremessar o Estado em os horrores da anarchia. Ora se o interesse da tranquilidade publica pode em certas circunstancias obrigar os particulares a respeitar hum Poder usurpado ; qual não deve ser a veneração dos cidadãos para com a auctoridade legitima ?

Mas dirá alguém , que não he aos particulares , senão ao povo inteiro a quem se atribue o direito de resistir ao Governo. E pode-se rasoavelmente duvidar , que o povo , em favor de quem forão instituidos os Governos , deixe de ter o direito de levantar se de mão armada , a ser preciso , contra hum Governo , que o opprime ? Por ora não examino a que ponto , e de que maneira hum povo inteiro pode defender se contra a oppresão : o que digo he , que a maxima , que consagra o direito de rebelião , deve en-

tender se , não d' huma Nação inteira , mas de qualquer facção , e ainda d' hum só individuo ; pois ella o põe em o numero dos direitos naturaes , e imprescriptíveis do homem , e do cidadão. Finalmente basta a mais ligeira noticia da Historia para se saber , que o interesse do povo sempre foi o pretexto , e nunca o motivo das revoluções. He este huma sediçāo , e transparente , com que os facciosos cobrem as suas vinganças , ou a sua ambição : em todos os tempos , entre todas as nações tiverão os conspiradores a mesma linguaagem , e em toda a parte os resultados hão sobejamente provado , que esses pretendidos libertadores do povo erão os seus mais ferozes inimigos.

Ainda se não vio , que o homem sabio , e virtuoso , mesmo sobre hum mau Governo , levantasse o estandarte da revolta. Elle conhece melhor , e sente mais , que nenhum outro os abusos do Governo ; porque sofre no que padece , e no que vê padecer aos seus concidadãos : porém se o posto , que elle occupa no Estado , lhe não impõe o dever de illustrar a Administração , elle deplora em silencio as desgraças da patria ; pois sabe , que hum Governo , dado que vicioso seja , he hum mal muito menor , do que a perturbação da ordem publica.

Mas quando fosse verdade , que a opressão levada aos ultimos excessos , possa legitimar a resistencia , hum Philosopho amigo da humanidade fogiria de revelar ao povo huma verdade tão perigosa : hum Legislador sabio não faria della a base da sua Constituição ; não estableceria a ordem publica sobre o direito de revolta ; não convidaria o povo a prevenir o momento , em que o uso desse remedio extremo poderia ser justificado pela necessidade extrema , não exporia em fim a sorte da sua patria aos horrores d' anarchia , e da guerra civil.

Se a rebelião he sempre acompanhada de funestos resultados sob qualquer forma de Governo , ella se torna ainda mais odiosa , e indisculpável sob o Regimen Representativo , onde o Parlamento , e a Imprensa subministrão os meios licitos ,

e decorosos de combater o Governo, que se desvia da estrada de seus deveres. Ninguem mais interessado, que o Monarca, na felicidade publica; e logo que os seus Ministros por seus erros, ou malversações provocão os clamores da Tribuna, e da Imprensa, elle infallivelmente os dimitte, chama quem melhor desempenhe a tarefa de governar; e eis remediado o mal sem perturbação, sem desordem, sem os males incalculaveis das revoluções.

Não he seguramente o amor da justiça, e do bem publico, que tem instigado os nossos revolucionarios a promover rebeliões, não he huma *Opposição* sisuda, e conscientiosa, que assim compromette a sorte do Imperio; he sim em huns a cobiça de mando, em outros a vingança, e em muitos o desejo inquieto de sahir da sua propria nulidade. E merecerão taes homens os foros de bons patriotas? — Acabou-se a Constituição — (dizem alguns): mas quem mais a apunhala, do que os que promovem rebeliões? Que maiores inimigos da verdadeira liberdade, do que os atiçadores d'anarchia, e provocadores da guerra civil? Que sangue derramado! Que familias consternadas, que perdas irreparaveis em S Paulo, e Minas! E qual o proveito de tão dolorosos sacrificios?

De balde existe huma Constituição escripta em papel, se ella não está gravada em nossos corações. Ahi he, que ella deve principalmente residir, ahi he, que ella se consolida, e identifica se com os povos. Se pois se transgridem muitos Artigos da Constituição, culpa be de todos nós, que ordinariamente só a queremos executada, quando nos faz conta, e gostosos a postergamos, toda a vez que assim convém aos nossos interesses, e paixões. Não posso imaginar, haja no Brasil Governo tão desassisado, que nutra em sua mente o insensato projecto de anniquilar a Constituição, e tornar se absoluto. O Senhor D. Pedro 2º não he nosso Imperador, senão em virtude da Constituição: e se o seu Throno, e Dinastia são o principal fundamento da nossa felicidade, acabar com a Consti-

tuição seria acabar com a Monarchia; seria em meu humilde entender, franquear o passo á demagogia, quebrar os laços, que ligão as Províncias, e suscitar dos infernos as mais turbulentas Democracias. Eu defendo o Governo, como importantissimo elemento de ordem; mas se algum houver tão imprudente, e louco, que ouse pretender proclamar-se absoluto, suplantando a Constituição; *acheronta movebo*; e com esta pena, bem que fraca, e mesquinha, far lhehei desapiedada guerra. Finalmente eu nem quero o Brasil sem Imperio, nem Imperio sem a Constituição, que temos jurado.

#### VARIEDADE.

##### *Os arrufos.*

Este pequeno Art. só dos namorados pode ser bem apreciado; porque os arrufos são agastamentos leves, e sobre objectos, de que só elles entendem. Não he huma zanga, não he huma ira, não he hum odio, he sim huma enfado especial, que só versa sobre materias de amor; e como he hum tanto temperado pela ternura, ordinariamente dá-se mais no bello sexo, por natureza mais arrufadiço, que o nosso.

Os arrufos não excluem o amor, antes são filhos immedios d'hum amor, que por muito sensivel, e delicado, de qualquer falta se impressiona, e ressente. Huma mulher arrufada não guarda de seu coração nenhum sentimento rancoroso; antes conservando o mesmo affecto só pretende dar se por algum tanto magoada desta, ou d'aquelle falta, em que por ventura ocorrerá o objecto do seu amor: v. g. porque este veio tarde, devendo vir mais cedo; porque em tal dia só passou quatro vezes pela sua porta, costumando a passar dez, e doze vezes.

Quando os arrufos são misturados d'alguma mescla de ciúme, são mais fortes, e ás vezes podem tornar-se tempestuosos. Então a arrufada apresenta-se mui circumspecta, e até affectando indifferença. O meio de curar esta molestia he a humildade: mas se o amante quer sustentar caprichos, e despreza os arrufos, terá de velos convertidos em guerra declarada, e em hum pleito, do qual virá a final a pagar as custas.